

Curitiba, 30 de maio de 2019.

INFORMAÇÃO Nº 006/2019 PROTOCOLO: 15.190.209-0

INTERESSADO: ESCRITÓRIO DE PROJETOS PARANÁ SEGURO - BID

ASSUNTO: CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Trata-se de processo de Manifestação de Interesse de seleção nº 001/2019 na contratação de instituição de ensino superior para capacitação de 6200 servidores de segurança pública;

I. Dos Pedidos:

Em 28.05.2019 esta comissão de licitação recebeu por meio do endereço eletrônico os seguintes apontamentos:





a. Primeira solicitação:

2.1. CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO - DIREITOS DE PATENTE

Define as Condições Gerais do Contrato, no item 5, os direitos de patente, nos seguintes termos:

"5.1 O Contratado se responsabilizará por toda e qualquer reclamação de terceiros por infração a direitos relativos a patentes, marcas registradas ou desenhos industriais com respeito ao uso dos Bens, ou de suas partes.

5.2 Todo material produzido será de propriedade da Contratante.

5.3 É vedada a distribuição ou fornecimento de dados referentes a presente contratação sem autorização da Contratante."

Todo material produzido pela para a realização do objeto do contrato, como livros, apostilas, vídeo-aulas, etc. constitui direito autoral tutelado pela Lei nº 9.610/98. Porém, o direito autoral pode ser transferido total ou parcialmente a terceiros, sendo que a transmissão total e definitiva dos direitos somente se admite mediante estipulação contratual escrita (art. 49 e inciso II).

A condição exposta no texto do convite ora questionado, em especial a de que todo o material produzido será de propriedade da Contratante, pode inviabilizar a participação da Isso por conta do elevado custo necessário para a produção dos materiais de uso exclusivo, onerando demasiadamente o contratante.

Por tal razão é que, em contratos de mesma natureza, é usual que sejam mantidos os direitos de propriedade autoral com a empresa contratada, de modo que a mesma poderá compensar os valores dos custos em outros projetos executados em momento posterior, reduzindo significativamente os custos individuais.

Desse modo, e no intuito de se buscar a melhor solução econômico-financeira à contratação almejada, é que se requer a alteração da cláusula de "direitos de patente" para exclusão do subítem 5.2 (todo material produzido será de propriedade da Contratante), ou alternativamente, substituir "Contratante" por "Contratada", respeitado assim os direitos autorais.

Ainda, caso não se entenda pelo acatamento do pedido acima, se requer de forma subsidiária o estabelecimento de um período determinado para a utilização exclusiva da Contratante dos materiais produzidos por parte da Contratada, como, exemplificadamente, o período de vigência do contrato, como segue: "5.2 todo material produzido será de propriedade da Contratante enquanto viger o contrato celebrado entre as partes".





b. Segunda solicitação

2.2 CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO - MULTAS CONTRATUAIS

Estabelece o Edital, nas Condições Gerais do Contrato, item 11, subitem 11.1 que "Caso o Contratado se torne inadimplente com respeito à entrega de algum ou de todos os Bens ou na execução dos Serviços, o Contratante poderá, sem prejuízo de outras medidas, deduzir do preço contratual, a título de multa, o equivalente a 50% (...) do preço dos Bens em atraso ou dos Serviços não executados por cada dia de atraso, até o limite máximo de 100% (...) do valor total do Contrato.

Referida cláusula impõe ônus excessivo à Contratada na hipótese, ainda que improvável, de atraso na execução do objeto do contrato, considerando o valor estimado para a consecução contratual.

Cabe sinalizar que não há referências nas Políticas para a Aquisição de Bens e Contratação de Obras Financiadas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento, bem como no Contrato de Empréstimo celebrado entre o Estado do Paraná e o BID, que delimitem os percentuais de multas na hipótese de inadimplemento.

As sanções administrativas apostas em um contrato devem ser balizadas pelos postulados da razoabilidade, proporcionalidade e legalidade e aplicadas após regular processo administrativo em vista da culpabilidade do agente, mensurando a reprovabilidade da conduta e o prejuízo aferido com o descumprimento do contrato.

Desse modo, se mostram desproporcionais e desarrazoadas as multas contratuais nos patamares de 50% a 100% do valor do contrato. Eventual atraso, ainda que improvável por parte da Contratada, mas que ocorra por fatos alheios a sua vontade, v.g., pode ocasionar uma multa em valor milionário que, inclusive, poderá inviabilizar a manutenção de suas atividades comerciais.

Por conseguinte, por constituir medida necessária à adaptação dos termos do convite ao ordenamento jurídico nacional, em especial aos princípios que regem os contratos públicos, requer-se a alteração da cláusula de multa (item 11) para redução dos seus valores estabelecendo, de forma proporcional e razoável, percentuais que incidam sobre o valor da parcela descumprida nas hipóteses de descumprimento parcial para no máximo 10%, balízados pela reprovabilidade da conduta e culpabilidade da contratada, e no percentual de 5% para descumprimento total, incidindo esse sobre o valor global do contrato.

Em vista dos valores contratuais, os percentuais ora sugeridos são razoáveis e se prestam aos dois objetivos das penalidades contratuais: pedagógico, no sentido de abster o descumprimento por parte da contratada, e indenizatório, na medida em que se presta a cobrir eventuais prejuízos decorrentes do inadimplemento.



c. Terceira solicitação:

2.3. MINUTA CONTRATUAL - PREÇO E VALOR DO CONTRATO

No item 3.4 da minuta contratual, fl. 466, constam as parcelas de pagamento do contrato, sendo distribuídas da seguinte forma: 10% na assinatura do contrato; 10% na realização do seminário e início do 1º módulo; 20% na finalização/certificação do 1º módulo e início do 2º módulo; 20% na finalização/certificação do 2º módulo e início do 3º módulo; 20% na finalização/certificação do 3º módulo e início do módulo de TCC; 10% na Realização do seminário de encerramento e finalização/certificação da especialização; e, 10% na apresentação de relatório final.

Para fins de melhor distribuição das parcelas de pagamento, de acordo com o desenvolvimento dos serviços contratados, requer-se a divisão dos pagamentos de acordo com os percentuais abaixo:

- 10% na assinatura do contrato;
- 15% no início/disponibilização do 1º módulo;
- 25% no início do 2º módulo;
- 25% no início do 3º módulo;
- 15% na realização do seminário de encerramento e certificação de Especialização;
- 10% na apresentação do relatório final pela Contratada.

Outrossim, na mesma cláusula da minuta do contrato é possível depreender que haverá certificação ao final de cada módulo. Cabe deixar claro no texto do edital que a emissão do certificado ocorrerá após a conclusão do curso de especialização ou do curso de extensão.

Por fim, requer-se seja tornado claro se no edital o valor global do contrato será pago à contratada independentemente de não ser atingido o número de inscritos estimado no edital.





d. Quarta solicitação

2.4. MINUTA CONTRATUAL - EXECUÇÃO

Quanto à execução do contrato, estabelecida na Cláusula 5 da minuta do contrato, subitem 5.2, estabelece-se que o início do 1º módulo de capacitação e o primeiro seminário terá início em até 120 dias após a assinatura do contrato.

Considerando todos os aspectos operacionais para elaboração dos materiais, preparação do seminário e gravação das aulas, identificou-se que o prazo é inviável ao desenvolvimento das referidas atividades, de modo que no intuito de bem atender ao contrato é que se requer dilação desse prazo para início em até 240 dias (equivalente a 8 meses).

Na mesma cláusula da minuta contratual, subitem 5.4, assim como em outros trechos do convite ora questionado, mencionam-se os trabalhos de conclusão de curso (TCCs).

Contudo, considerando os termos da Resolução 01 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, de 06/04/2018, os Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC) não são mais obrigatórios, podendo, no entanto, o aluno optar pela sua realização.

e. Quinta solicitação

2.5. TERMO DE REFERÊNCIA - DO OBJETO

O item 2 "objeto" do termo de Referência, constante na fl. 478, define os prazos para a conclusão dos cursos de especialização e de extensão, contemplando a pós-graduação lato sensu a carga horária de 420 horas/aula em 6 meses de duração, somado a 2 meses para o desenvolvimento do trabalho de conclusão do curso; e, a extensão apresenta carga horária de 120 horas/aula e 2 meses de duração.

Em vista da experiência desta renomada instituição de ensino, com mais de 20 (vinte) anos no mercado, sinaliza-se que o rendimento dos alunos é muito mais bem aproveitado em períodos mais longos para cursos de pós-graduação e de extensão.

Portanto, requer-se o elastecimento do período de duração do curso de pós-graduação a ser oferecido para até 12 meses e do curso de extensão para até 6 meses.





f. Sexta solicitação

2.6. TERMO DE REFERÊNCIA - TUTOR

Dispõe o item 7.3, do Termo de Referência (fl. 483), que será exigida a atuação de tutores que acompanharão todo o desenvolvimento do programa.

Importante sinalizar que cursos de extensão não possuem tutoria, sendo aplicável apenas aos de pós-graduação. Outrossim, a tutoria ocorre apenas de forma virtual (online).

Acrescenta-se que a formação específica do tutor em "área similar" (parágrafo terceiro) com a dedicação exclusiva de 40 horas semanais onera demasiadamente o contrato, em ofensa à economicidade, sugerindo-se, nessa oportunidade, a exclusão dessa comprovação do tutor da formação em área similar.

Desse modo, propõe-se a necessária alteração do item para que a tutoria seja prestada apenas ao curso de especialização; que o tutor atue apenas de forma online; que o prazo de resposta às perguntas dos alunos seja ampliado para até 03 dias úteis; e, que não seja exigida formação em área similar, na forma que segue com destaques em negrito nas atualizações sugeridas:

"7.3 A TUTORIA

A metodologia adotada exige a atuação de tutores, **de forma online**, que acompanharão todo o desenvolvimento do **programa de especialização**, para propiciar a interação professor-aluno, garantindo o apoio à aprendizagem, facilitando o envolvimento do discente com os materiais disponibilizados, a dialogicidade presente no

material didático de apoio e sua interpretação, estabelecendo o nível de qualidade esperado para o programa em sua totalidade.

ſ...

Experiência de 3 anos no mínimo e uma razão de alunos por tutor de no máximo 400 alunos por tutor, considerando uma dedicação exclusiva de 40 horas a mais. As respostas às perguntas dos alunos devem ser dadas em **até 03 dias úteis** a partir da postagem da pergunta."

Requer-se, portanto, as alterações do Termo de Referência no item referenciado conforme sugerido e argumentado acima.



g. Sétima solicitação

2.7. TERMO DE REFERÊNCIA - PLATAFORMA DE ESTUDOS

O item 7.4 estabelece as características da plataforma de ensino, LMS (LearnIng Management Systems), dentre as quais se questiona no presente petitório a que define que "a plataforma deverá disponibilizar conteúdos em vídeo, através de tecnologia streaming, com proteção autocópia, bem como permitir a visualização de documentos em diversos formatos"; bem como, a possibilidade de trabalhos em grupo permitindo sorteio de grupo e agrupamento de participantes conforme entendimento da coordenação.

A plataforma de ensino em ambiente virtual utilizada pela Unínter (AVA ou LMS) permite que os materiais para estudo sejam baixados para estudo off-line. Desse modo, requer-se que se exclua a expressão "com proteção autocópia" constante do item questionado.

Quanto aos trabalhos em grupo, a plataforma utilizada pelo ora solicitante permite trabalhos em grupo, no qual o próprio aluno define os integrantes da equipe, sem possibilidade de sorteio de grupo e agrupamento de participantes conforme o entendimento da coordenação. Requer-se, portanto, alteração da cláusula permitindo o trabalho em grupo, excluindo-se o sorteio e agrupamento de participantes, como argumentado acima, sob pena de inviabilizar a participação do convidado e restringir indevidamente a competitividade em vista de aspecto que não prejudica a consecução integral do objeto do contrato.

h. Oitava solicitação

2.8. TERMO DE REFERÊNCIA - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Outro item que se apresenta questionamento com o fito de alteração do edital é 9 do Termo de Referência, subitem 9.1, inciso IV, que prescreve os pré-requisitos para os instrutores/professores, tais como especialização em gestão de segurança pública ou que o TCC tenha sido relacionado com a segurança pública.

Como forma de não restringir a competitividade e não onerar demasiadamente o contrato requer-se que os requisitos contidos nas alíneas estabelecidas no item não sejam cumulativos, mas sim alternativos. Não sendo dado provimento ao pleito, requer-se a exclusão da expressão "gestão de" da alínea "b" de modo que o novo texto tenha a seguinte redação: "Todos com especialização em segurança pública, ou [...]". Ainda, se propõe a inclusão de um

requisito alternativo a todos os demais registrados no subitem 9.1, inciso IV, de modo que permita que os instrutores/professores sejam profissionais renomados em sua respectiva área de atuação, desde que tenham seus nomes aprovados pela Contratante.



i. Nona solicitação

2.9. TERMO DE REFERÊNCIA - SEMINÁRIOS

O item 5 do TR, referente à programação, dispõe sobre informações a respeito da realização de dois seminários que deverão ocorrer no município de Curitiba ou sua Região Metropolitana. Consta como responsabilidade da Contratada a definição e fornecimento do local e equipamentos necessários para a realização dos seminários, bem como do profissional responsável pela realização das falas nos seminários.

De modo a deixar mais claras as responsabilidades da contratada, para fins de precificação na proposta, requer-se sejam incluídas as seguintes proposições: a) que os seminários serão realizados exclusivamente no município de Curitiba; b) que as despesas dos alunos (como transporte, locomoção e hospedagem aos que são de fora do município) não serão de responsabilidade da contratada; c) que incumbe à contratante confirmar a lista de presentes, ou número de participantes, nos seminários com antecedência mínima de 60 dias da data do respectivo evento, para fins de escolha adequada do local para realização do mesmo e demais providencias operacionais necessárias.

j. Décima solicitação

2.10. DESISTÊNCIA E ALUNO REPROVADO

Outros dois aspectos que devem ser salientados para melhor adequação didáticopedagógica, operacional e financeira dizem respeito à desistência de alunos e à reprovação.

Requer-se que seja incluído no corpo do convite, no Termo de Referência, que não poderá haver substituição de aluno na hipótese de desistência do mesmo. O formato do curso, de não continuidade, inviabiliza a substituição de alunos na hipótese de desistência, pois pode haver prejuízos quanto à aprendizagem e acompanhamento do aluno matriculado posteriormente.

Quanto à reprovação, requer-se seja incluída cláusula de responsabilidade dos alunos reprovados com custos adicionais para reposição da respectiva disciplina, de acordo com o regulamento da instituição e o contrato individual de prestação de serviços educacionais firmado com o aluno.



II. Da conclusão:

Esta comissão informa acerca dos temas expostos apresenta suas considerações acerca de cada item interposto como segue:

Do pedido a:

Esta comissão altera o item 5.2, onde lê-se: "Todo material produzido será de propriedade da Contratante" para "Todo material produzido será de propriedade da Contratada e da Contratante".

Do pedido b:

Esta comissão mantém os valores percentuais de multas dispostos no subitem 11.1 das Condições Gerais de Contrato.

Do pedido c:

Esta comissão mantém os valores percentuais dispostos no item 3.4 do Termo de Contrato.

Do pedido d:

Esta comissão mantém o início do 1º módulo de capacitação e o primeiro seminário em até 120 dias após a assinatura do contrato, observados os avanços físicos necessários para o Programa Paraná Seguro – BID.

Acerca do subitem 5.4, os trabalhos de conclusão de curso (TCC) – no formato de Artigo Científico – serão exigidos a todos os alunos matriculados na modalidade pós-graduação.



Do pedido e:

A comissão observados os avanços físicos necessários para o Programa Paraná Seguro – BID mantêm os prazos previstos.

Do pedido f:

Reiteramos que as necessidades apresentadas para os tutores, mencionados no subitem 7.3, com exceção ao que segue:

A comissão optou por exclui do Termo de Referência a sentença: "..., considerando uma dedicação exclusiva de 40 horas a mais".

E ainda, onde se lê "As respostas às perguntas dos alunos devem ser dadas em até 24 horas a partir da postagem da pergunta", altera-se para, "As respostas às perguntas dos alunos devem ser dadas em até dois dias úteis a partir da postagem da pergunta".

Do pedido g:

A comissão optou por excluir do item 7.4 do Termo de Referência a sentença "com proteção autocópia", mantendo o texto nos demais aspectos.

Do pedido h:

A comissão optou por manter cumulativas as qualificações dos instrutores/professores do curso e retirar o termo "gestão" (fl.485), alterando a alínea b. para "Todos com especialização em segurança pública, ou que no mínimo o trabalho de conclusão de curso tenha sido relacionado com a segurança pública".



Ainda a comissão concorda em incluir uma nova alínea no texto do inciso (iv) Currículo mínimo dos instrutores/professores (fl. 485) com o requisito alternativo aos demais registrados de que "podem ser indicados profissionais que não se enquadrem em <u>uma</u> das alíneas a, b, c ou d, desde que sejam qualificados à atividade de docência relacionado ao tema da disciplina e dos cursos, objeto desta contratação".

Do pedido i:

Em atenção ao mencionado referente aos seminários esta comissão optou por incluir que: "as despesas dos alunos (como transporte, locomoção e hospedagem aos que são de fora do município) não serão de responsabilidade da contratada".

Ainda, que a Contratante incumbe de confirmar, com auxilio da plataforma fornecida pela Contratante, a lista de presentes, ou número de participantes, nos seminários com antecedência mínima de trinta (30) dias da data do respectivo evento, para fins de escolha para a realização do mesmo e demais providencias operacionais necessárias (Coffee Break, folders, etc).

Do pedido j:

A comissão concorda em incluir no Termo de Referência, não poderá haver substituição de aluno na hipótese de desistência do mesmo. E acrescenta ainda que em caso de reprovação a responsabilidade dos custos adicionais para reposição da respectiva disciplina fica a cargo do aluno.



Esta

informação

tornar-se-á

pública

no

site:

http://www.seguranca.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=131, bem como as demais orientações referentes ao presente processo de licitação.

Roberto Tavares Canto

Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Componente 1 PPS-BID